



COMERCIO digital por CB
BICALHO COMERCIO
ATACADISTA E ATACADISTA E
EMPREENDIM E EMPREENDIMENTOS:1
NTOS:11676339-1676339000129
000129 Dados: 2023.03.15
14:46:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000218/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.16.0003

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2022, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022, PROCESSO Nº 28.715/2021, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES - ID CidadES: 2022.058E0600001.02.0004. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027.536/2022

CONTRATO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS, E A EMPRESA CB BICALHO COMÉRCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. CARLOS ANTÔNIO SANTIAGO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 350.394 - SSP/ES e CPF nº 525.325.937-68, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Otaviano, nº 91, Casa, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.010-140 E DEMAIS SECRETARIAS, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **CB BICALHO COMÉRCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.676.339/0001-29, com sede estabelecida na Rua Olímpio Pinto Campos Figueiredo, nº 253, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pela sua representante legal, **Sra. CYNTHIA BICALHO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 090.776.927-62 e RG nº 1.718.720 - SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Átila Vivácqua Vieira, nº 03, 3º Andar, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado **Contratada**, celebram o presente contrato, referente à **Adesão da Ata de Registro de Preços nº 279/2022, Advinda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2022, gerenciada pelo Município de Presidente Kennedy/ES**, regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/PAPELARIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

3.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro respectivo ao de sua assinatura.
3.2. Caso o pagamento do bem ocorra no exercício financeiro subsequente à assinatura do contrato, o crédito orçamentário corresponderá a este último exercício.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



- 4.1. Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de **R\$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais)**.
- 4.2. O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.
- 4.3. Havendo desequilíbrio contratual conforme previsto na alínea "d" do art. 65, da Lei 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro, adotando o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.
- 4.4 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência do contrato, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.
- 4.4.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 4.5. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.
- 5.2. O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Termo de Referência.
- 5.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 5.4. Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 5.5. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 5.6. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- 5.7. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários

- 6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Governo - Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das atividades do Gabinete - Elemento de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso: 170400000000** - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Projeto/Atividade: 2.012 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - **Elemento de Despesa: 33903000000** - Material de Consumo - **Fonte de Recurso: 170400000000** - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

Secretaria Municipal de Administração - Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração - **Elemento de Despesa: 33903000000** - Material de Consumo - **Fonte de Recurso: 170400000000** - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **Elemento de Despesa: 33903000000** - Material de Consumo - **Fonte de Recurso: 170400000000** - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

Secretaria Municipal de Fazenda - Projeto/Atividade: 2.004 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Fazenda - **Elemento de Despesa: 33903000000** - Material de Consumo - **Fonte de Recurso: 170400000000** - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Projeto/Atividade: 2.178 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - **Elemento de Despesa: 33903000000** - Material de Consumo - **Fonte de Recurso: 170400000000** - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

Controladoria Geral - Projeto/Atividade: 2.175 - Manutenção das atividades do Núcleo de Controle Interno - **Elemento de Despesa: 33903000000** - Material de Consumo - **Fonte de Recurso: 170400000000** - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

Procuradoria Geral do Município - Projeto/Atividade: 2.173 - Manutenção das atividades do Procuradoria Geral do Município - **Elemento de Despesa: 33903000000** - Material de Consumo - **Fonte de Recurso: 170400000000** - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

Coordenadoria de Comunicação Institucional - Projeto/Atividade: 2.176 - Manutenção das atividades da Coordenadoria de Comunicação Social - **Elemento de Despesa: 33903000000** - Material de Consumo - **Fonte de Recurso: 170400000000** - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

7.1.1. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

7.1.2 - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

7.2. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

7.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

7.2.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

7.2.3 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.2.4.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.3. Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.

9.1.2 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

9.1.3 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

9.2.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.2.3 - Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

9.2.4 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.5 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

9.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.8 - Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto da Ata de Registro de Preços.

9.2.9 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.



Assinado de forma digital
por CB BICALHO
COMERCIO ATACADISTA E
EMPREENHIMENTOS:1167
6339000129
Dados: 2023.03.15
14:47:41 -03'00'

COMERCIO
ATACADISTA E
EMPREENHIMENT
OS:116763390001
29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos

12.1. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

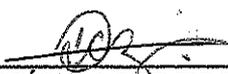
14.1. Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 01 de março de 2023.



CARLOS ANTÔNIO SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE



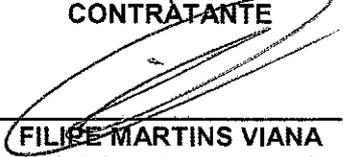
FABRÍCIO CORDEIRO DA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATANTE



WAGNER PORTO VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE



FLÁVIO MATOS FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATANTE



FILÍPE MARTINS VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE







PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



MICHELE BAIENSE VENTURIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTRATANTE

RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADORIA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Edilene Paz dos Santos
Controladora Geral
do Município
Decreto Nº 0052/2011

EDILENE PAZ DOS SANTOS
CONTROLADORIA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SKARLADY RANGEL FERNANDES
COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
CONTRATANTE

CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS:11676339000129
Assinado de forma digital por CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS:11676339000129
Dados: 2023.03.15 14:48:17 -03'00'

CYNTHIA BICALHO
CB BICALHO COMÉRCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 11.676.339/0001-29
CONTRATADA